



CONTRATO N° 168/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78990/2024
ID (TCEES) 2024.069E0600006.10.0150

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DA SERRA E A EMPRESA UBD PRODUCOES E EVENTOS
LTDA, CNPJ n° 30.458.027/0001-93.**

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, s/n°, Centro, Serra–ES, inscrito no CNPJ/MF 27.174.093/0021-70, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas Sr. **YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS**, Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, portador CPF n° 097.851.767-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **UBD PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 30.458.027/0001-93, com sede na Rua Orlando Calimam, 250, Jardim Camburi, Vitória/ES, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **ULISSES BARCELOS DIAS**, Brasileiro(a), Casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 017.402.437-14, e RG 1.240.601-SSPES, residente e domiciliado em Rua D 4, N° 60, Conjunto Carapina I, Serra/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, por meio de inexigibilidade de licitação, no bojo do processo administrativo acima citado, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, estando vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação direta bem como à respectiva proposta e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de apresentação artística da **CONTRATADA**, na forma estabelecida no item “1.2” da presente cláusula, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021;
- 1.2. A apresentação artística ocorrerá nos moldes a seguir descritos:

DATA	18 DE OUTUBRO DE 2024
HORÁRIO(OS)	22:00 HORAS
DURAÇÃO(ÕES) MÍNIMAS	120 MINUTOS
APRESENTAÇÃO(ÕES)	1 APRESENTAÇÃO DA CANTORA RINNAH
EVENTO(S)	FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO
LOCALIDADE(S)	PITANGA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, mediante a contratação da apresentação artística do contratado, que deverá prestar o serviço pessoalmente e com a composição artística apresentada na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Classificação	13.392.0017.2110
Natureza da despesa	3.3.90.39.23
Vínculo	1.500.0000.0000





CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **01 (uma) apresentação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**
- 4.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:
- Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na SECRETARIA responsável pelo evento. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário;
 - A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresa Contratada.
- 4.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada;
- 4.4. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE em razão do não cumprimento das obrigações no presente termo de contrato;
- 4.4.1. A pendência de pagamento em razão de descumprimento de obrigações contratuais não gera direito a reajustamento de preços ou correção;
- 4.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

- 5.1. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO

- 6.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.
- 6.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE, em eventos promovidos pela SETUR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.
- 7.2. A vigência poderá ser encerrada antes do prazo do item “7.1”, desde que comprovada a formalização do pagamento e a devida prestação de contas da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Compete à contratada:
- Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.
 - Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
 - Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
 - Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.





- 8.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.
- 8.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.
- 8.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- 8.1.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato, tais como ECAD, ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ.
- 8.1.8.1. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;
- 8.2. Compete à Contratante:
 - 8.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços;
 - 8.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados;
 - 8.2.3. Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística;
 - 8.2.4. Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
 - 9.1.1. O fiscal e o gestor do presente contrato serão nomeados mediante portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município;
 - 9.1.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 - 9.1.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 10.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - g) As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
 - h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
 - i) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES
PREFEITURA DA SERRA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN
Departamento de Administração de Materiais – DAM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- j) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- k) As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas em sistema específico, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Serra/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, na forma do artigo 137 ao 139 da Lei Federal 14.133/2021;
- 11.2. As hipóteses de rescisão contratual serão formalmente motivadas, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 137 da Lei de Licitações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência conforme especificado na cláusula oitava do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 13.1. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos são a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 5619/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


- 14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos prazos e condições previstas no art. 94 e no art. 176, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


- 15.1. Elegem o Foro da Comarca de Serra-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Serra, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Data: 14/10/2024 10:20:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Documento assinado digitalmente
 ULISSES BARCELLOS DIAS
Data: 11/10/2024 13:14:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ULISSES BARCELLOS DIAS
UBD PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CONTRATADO

